



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3297	
09 / 12 / 2016	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/1057

Rio Grande, 07 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 052, que **ALTERA O ANEXO CORRESPONDENTE AO INCISO VIII DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.970, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O presente tem como objetivo alteração do Resultado Nominal previsto para o exercício 2016 considerando reavaliação dos valores previstos para a dívida fiscal líquida.

Considerando a receita efetivamente arrecadada, se fez necessário ajuste na meta, pois o referido anexo leva em conta a dívida total contratada, incluindo todas as parcelas futuras a vencer das obrigações de curto e longo prazo e a receita do exercício corrente.

Conforme a LRF o município tem capacidade de endividamento para até 120% da RCL, no mês de outubro o correspondente a R\$ 695.415.977,24. No entanto até o 5.º bimestre/2016 este percentual está em 11,93% da RCL.

Salientamos que as amortizações da dívida fundada deste exercício estão em execução conforme previsão, ou seja, estão em dia.

A alteração do presente anexo não interfere no financeiro ou redução na capacidade de pagamento do corrente exercício, apenas demonstra que a arrecadação não comportaria o pagamento de toda a dívida contratada a longo prazo dentro de 2016.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ALTERA O ANEXO
CORRESPONDENTE AO INCISO
VIII DO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 7.970, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 1º Fica alterado o resultado nominal correspondente ao inciso VIII do art. 1º da Lei nº 7.970, de 17 de Dezembro de 2015, conforme anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 07 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



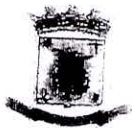
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Lei Orçamentária Anual 2016

CONSOLIDADO

Metas Fiscais

Metodologia de Calculo Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	76.154.456,44	68.511.557,38
DEDUÇÕES (II)	104.486.303,99	32.800.000,00
Ativo Disponível	117.636.590,49	72.000.000,00
Haveres Financeiros	1.746.264,02	800.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	14.896.550,52	40.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(28.331.847,55)	35.711.557,38
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.582.987,15	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(29.914.834,70)	35.711.557,38
RESULTADO NOMINAL	(c-b)	(d-c)
VALOR	39.481.232,30	65.626.392,08



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 32971/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Flávio Sontor

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de 12 de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberei o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de dezembro de 20 16

Relator (a)



COFCE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER OPINATIVO

PROCESSO N.º: 3297/2016

TIPO: PLE nº052/2016

EMENDA: _____

AUTOR: Executivo Municipal/Mens/1057/2016.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p>Vereadora: <i>Denise Marques (PT)</i> <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p><i>Denise Marques</i> _____ Presidente</p>	<p>Vereador: <i>Wilson Duarte (PMDB)</i> <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p><i>Wilson Duarte</i> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador: <i>Nando Ribeiro (PCdoB)</i> <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p><i>Nando Ribeiro</i> _____ Secretario</p>	<p>Vereador: <i>Flávio Maciel (SOLID.)</i> <input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p>_____ Membro</p>

<p>Vereadora: <i>Jair Rizzo (PSB)</i> <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p><i>Jair Rizzo</i> _____ Membro</p>
--

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2016.

Denise Marques

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 3297/16

TIPO/N°: PLE

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora ANDRÉA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 4 de 12 de 2016.


Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1346/16
Proc. 3297/2016


Rio Grande, 14 de dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 52 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva-Repolinho
Presidente

Anexo: Altera o anexo correspondente ao Inciso VIII do Artigo 1º da Lei Municipal nº 7.970, de 17 de dezembro de 2015.



CIDADE DO RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO
CORRESPONDENTE AO INCISO
VIII DO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 7.970, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2015.

Art. 1º Fica alterado o resultado nominal correspondente ao inciso VIII do art. 1º da Lei nº 7.970, de 17 de Dezembro de 2015, conforme anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.059 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA O ANEXO
CORRESPONDENTE AO
INCISO VIII DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 7.970,
DE 17 DE DEZEMBRO DE
2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o resultado nominal correspondente ao inciso VIII do art. 1º da Lei nº 7.970, de 17 de Dezembro de 2015, conforme anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 15 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Lei Orçamentária Anual 2016

CONSOLIDADO

Metas Fiscais

Metodologia de Calculo Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	76.154.456,44	68.511.557,38
DEDUÇÕES (II)	104.486.303,99	32.800.000,00
Ativo Disponível	117.636.590,49	72.000.000,00
Haveres Financeiros	1.746.264,02	800.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	14.896.550,52	40.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(28.331.847,55)	35.711.557,38
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.582.987,15	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(29.914.834,70)	35.711.557,38
RESULTADO NOMINAL	(c-b)	(d-c)
VALOR	39.481.232,30	65.626.392,08



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.970 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E
AUTORIZA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2016, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte;

II – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

IV – Demonstrativo individualizado das Receitas e Despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;

V – Demonstrativo das Aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;

VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5^o, I;

VIII – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;

IX – Demonstrativo da Margem de Expansão.

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

§4º Os anexos deste artigo atualizam os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 735.574.658,05 (Setecentos trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais com cinco centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R\$ 619.220.358,80 (Seiscentos e dezenove milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais com oitenta centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 10.619.000,00 (Dez milhões, seiscentos e dezenove mil reais) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R\$ 105.735.299,25 (Cento e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais com vinte e cinco centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 735.574.658,05 (Setecentos trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais com cinco centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

I – R\$ 618.416.358,80 (Seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e oito reais com oitenta centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:

a) R\$ 582.258.580,46 (Quinhentos e oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais, com quarenta e seis centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 10.724.665,42 (Dez milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais com quarenta e dois centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$ 25.433.112,92 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e doze reais com noventa e dois centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R\$ 11.423.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R\$ 11.211.000,00 (Onze milhões, duzentos e onze mil reais) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 105.735.299,25 (Cento e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais com vinte e cinco centavos), sendo:

a) R\$ 56.669.382,80 (Cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais com oitenta centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 49.065.916,45 (Quarenta e nove milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais com quarenta e cinco centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de vinte e cinco por cento do somatório da Receita Total Projetada para 2015, incluindo a reestimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Seção III

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art. 7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	GIOVANI BASTOS MORALLES			
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO <i>Luciano</i>			
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	10		

DATA: 14-12-2016

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO
